



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, um por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

### Despachos:

Adjudica à empresa Dias & Associados, Lda, a aquisição de cem por cento do património da SOCOIL, constituído pelo direito de uso das instalações, sito na Avenida Albert Luthuli, n.º 215, cidade de Maputo.

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da Citrinos de Timanguene e indica os elementos que a constituem.

Adjudica à Echodelta Holdings Limited, a aquisição de setenta e um vírgula quatro por cento do património do *Complexo Estoril*.

Ministério do Interior:

### Diploma Ministerial n.º 128/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ximena Francisca Andrade Jorquera.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

### Despacho:

Transfere para o Estado a empresa Pensão Continental.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi determinada a alienação, por negociação particular, da SOCOIL — Sociedade de Comércio e Indústria, unidade empresarial de propriedade do Estado.

Concluída a referida negociação com a empresa Dias & Associados, Lda, tendo em vista a aquisição por esta da SOCOIL, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do património da SOCOIL, constituído pelo direito de uso das instalações, sito na Avenida Albert Luthuli, n.º 215, cidade de Maputo.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à empresa Dias & Associados, Lda, a aquisição de cem por cento do património da SOCOIL, constituído pelo direito de uso das instalações, sito na Avenida Albert Luthuli, n.º 215, cidade de Maputo, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado António Francisco Mungambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade empresarial ao adjudicatário.

Maputo, 2 de Dezembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado foi determinada a reestruturação da empresa Citrinos de Timanguene.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da Citrinos de Timanguene, com a seguinte composição:

- António Francisco Mungambe, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas;
- Eugénio Simbine, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- Zaburane Abdula, em representação do Banco de Moçambique;
- Victor Bento Tivane, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;
- Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;

- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 2 de Dezembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

#### Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Complexo Estoril foi objecto de privatização, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, após prospecção de interessados.

Concluídas as negociações com a Echodelta Holdings Limited, urge formalizar a adjudicação de setenta e um vírgula quatro por cento do património do Complexo Estoril objecto de alienação, mediante constituição, com o Estado e o Município da cidade da Beira, de uma sociedade anónima.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à Echodelta Holdings Limited, a aquisição de setenta e um vírgula quatro por cento do património do Complexo Estoril, constituído por instalações e equipamentos, sem passivo e sem meios circulantes, nos termos acima referidos.

2. Os vinte e oito vírgula seis por cento remanescentes do património serão partilhados em dezasseis vírgula quarenta e cinco por cento e doze vírgula quinze por cento entre o Estado e o Município da cidade da Beira, com vista à realização em espécie da respectiva participação no capital social da sociedade a constituir.

3. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização do Complexo Estoril, Angelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega da unidade empresarial e na eleição, em assembleia geral, dos representantes do Estado nos órgãos sociais da sociedade a constituir nos termos do presente despacho.

Maputo, 30 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

#### MINISTERIO DO INTERIOR

##### Diploma Ministerial n.º 128/99 de 8 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ximena Francisca Andrade Jorquera, nascida a 26 de Novembro de 1941, em Santiago de Chile.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Outubro de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

#### MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

##### Despacho

A empresa denominada Pensão Continental, sita na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 162, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado.

Nos termos do preceituado no n.º 13 do artigo 1 conjugado com o n.º 1 do artigo 2 ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

Único. A transferência para o Estado da empresa denominada Pensão Continental.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Setembro de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.